



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa, nº 347 - Centro
Xaxim - Santa Catarina - 89825-000
Contato: (49) 3353-8200 / Fax: (49) 3353-8232

Folha: 1/1

**SOLICITAÇÃO
148/2016**

01

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Centro de Custo: 43 - Secretaria de Saúde

Órgão de Governo: 16 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal da Saúde

Dotação Orçamentária: 16.01.2.041.3.3.90.30.36.00.00.00 (9/2016)

Nome do Solicitante: Marli Cerutti Machado

Local de Entrega: Secretaria Municipal da Saúde - Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro

Objeto/Finalidade: Aquisição de oxigênio medicinal para uso nas Unidades de Saúde e para pacientes acamados com indicação médica de oxigenioterapia domiciliar, com entrega conforme solicitação desta Secretaria no período de 12 meses.

Observações:

ITENS SOLICITADOS

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	800	M3	Oxigenio Gasoso 7m (01-15-00241)	33,0000	26.400,00
2	300	Un	Oxigenio Gasoso 1m (01-15-00218)	75,0000	22.500,00
				Valor Total Previsto	48.900,00

MUNICÍPIO DE XAXIM
RECEBIDO 09/05/16
RAP
PROTÓCOLO

Xaxim, 25 de Abril de 2016.

Secretaria Municipal de Saúde
Xaxim - SC
Marli Cerutti Machado
Secretaria Municipal de Saúde
ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

02
e

OESTE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA - EPP
CNPJ: 00.956.751/0001-86
IE: 254.191.797

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
A/C: MARLI

Orçamento

Descrição Produtos	Quantidade	Valor	TOTAL
Oxigênio Med 7m ³	M ³	R\$ 33,00	R\$ 231,00
Oxigênio Med 1m ³	UND	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Condição de pagamento: 20 Dias

Atenciosamente

Francieli L. Machry

Chapecó 29 de Março de 2016.

03/05/2016

Orçamento Xaxim.jpeg (2552x3510)

03
E

OESTE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA - EPP
CNPJ: 00.956.751/0001-86
IE: 254.191.797

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
A/C: MARLI

Orçamento

Descrição Produtos	Quantidade	Valor	TOTAL
Oxigênio Med 7m³	M³	R\$ 33,00	R\$ 231,00
Oxigênio Med 1m³	UND	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Condição de pagamento: 20 Dias

Atenciosamente


Francieli L. Machry

Chapecó 03 de Maio de 2016.



de
**GÁS QUE MOVE
SEU NEGÓCIO.**

Prezado, Sra. Marli Cerutti

A Nandis atua há 30 anos na distribuição de gases atmosféricos medicinais e industriais. Nossa filosofia de trabalho vai além da venda com responsabilidade e agilidade, também prezamos pela ética e confiança, pois temos compromisso com o seu negócio, fazendo a diferença no seu desempenho e produtividade.



É nosso prazer poder atendê-lo.
Equipe Nandis.

30
anos

PROPOSTA COMERCIAL



Produto	Valor Unitário
Oxigênio Industrial 1m³	R\$ 90,00m³
Oxigênio Industrial 7m³	R\$ 42,00m³

Frete:

Locação:

Impostos:

Prazo de Pagamento:
28 dias

Observações:

Proposta válida por 05 dias após o recebimento.

Empresa/Cliente: Prefeitura de Xaxim

Data: 05/05/2016

Fábio Bortoluzzi
49 9987.6226
fabio@nandis.com.br

49 3330.4000
www.nandis.com.br
Rua Xavantina, 223-D - Bairro Eldorado - Chapecó / Santa Catarina - 89.810-200



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Folha: 1/2

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Ob
E

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço para aquisição parceladas de oxigênio medicinal para as unidades de Saúde.

Processo Adm. nº: SPR-71/2016 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL **Registro de Preço**
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: Cfe. Autorização de Fornecimento
Local de Entrega: Secretaria Municipal da Saúde - Rua Senador Nereu Ramos, 500 - Centro
Urgência:
Vigência: 12 meses
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

6-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
9	16.01.2.041.3.3.90.00.00.00.00	Manutenção das Atividades da Saúde	3.3.90.30.36.00.00.00	48.900,00
Fonte de Recurso : 1002 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde				
Total previsto:				48.900,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	800,000	M3	Oxigenio Gasoso 7m (01-15-00241)	33,0000	26.400,00
2	300,000	Un	Oxigenio Gasoso 1m (01-15-00218)	75,0000	22.500,00
Total Geral →				108,0000	48.900,00

Xaxim, 2 de Maio de 2016.

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM**

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Folha: 2/2

07
e

Xaxim, 2 de Maio de 2016.

Assinatura do Responsável

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº SPR-71/2016, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Xaxim, 2 de Maio de 2016.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM**

Folha: 1/1

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

OB
e

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:


Processo Administrativo: SPR-71/2016
Número Processo / Ano: 71/2016
Data do Processo: 02/05/2016
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto do Processo: Registro de preço para aquisição parceladas de oxigênio medicinal para as unidades de Saúde.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
9	16.01	2.041	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.36.00.00.00	1.197.993,55	48.900,00
					Total Previsto:	48.900,00

					Total Geral:	48.900,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Xaxim, Em 02.05.16


Assinatura do Responsável



09
e

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

DECRETO Nº 016/2016

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de XAXIM - SC, e dá outras providências.

IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal de Xaxim - SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA

Art. 1º Fica Designado para o exercício de 2016, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Xaxim - SC, a servidora **FABRÍCIA ANTUNES PAZ** - CPF 032.949.419-86.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, o mesmo será substituído pelo servidor **Otávio João Skrzypczak**, CPF 767.673.109-72 - (Membro da Equipe de Apoio) o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Xaxim, os servidores:

Juvenal Martinazzo, CPF: 048.785.719-42 - Secretário
Catiane Geovane Curtarelli Soccol, CPF: 006.466.089-32 - Membro Titular
Igomar Bortoncello 701.463.739-87 - Membro Titular
Taiane Aparecida Baggio 064.988.789-16 - Membro Suplente.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3º O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, com atribuições que incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante às alterações que lhe forem dadas e Lei Federal 8.666 de 12 de junho de 1993.



10
e

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

Art. 5º O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, servidores especificados neste Decreto, desempenharão as atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2016.

Art. 6º O mandato do Pregoeiro e Equipe de Apoio será até 31 de dezembro de 2016.

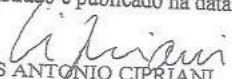
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2016.


IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.


LUÍS ANTONIO CIPRIANI
Procurador Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Folha: 1/1

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

11
E

PARECER JURÍDICO

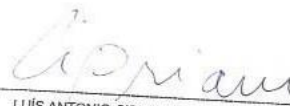
Processo Administrativo:	SPR-71/2016
Processo de Licitação:	71/2016
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação:	40/2016-PR
Data do Processo:	02/05/2016
Data da Abertura das Propostas:	30/05/2016
Hora da Abertura das Propostas:	14:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 30/05/16


LUÍS ANTONIO CIPRIANI OAB/SC - 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

PROCESSO LICITATÓRIO n° 071/2016
PREGÃO n° 040/2016 - TIPO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA DA SAÚDE

12
E

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xaxim - SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público que, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/2014, e o Decreto Municipal n° 16/2016 e demais legislações de regência, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

1.2. O pregão será conduzido pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

2. OBJETO E ANEXOS

Registro de preços para aquisição parcelada de oxigênio medicinal, pelo período de 12 meses, a ser utilizado para pacientes acamados com indicação médica de oxigênio terapia domiciliar, com entrega conforme solicitação as secretaria de saúde, conforme descrição e quantidade estimada constante no anexo I do presente edital.

2.1. Os valores máximos não poderão ultrapassar os valores dispostos no anexo I deste edital.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Planilha de cotação de preços, quantitativos estimados e valores máximos admitidos;

2.2.2. Anexo II - Modelo de Proposta

2.2.3. Anexo III Modelo de Credenciamento

2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.2.5. Anexo V - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.2.6. Anexo VI - Modelo Declaração de não emprego de menores

2.2.7. Anexo VII - Declaração de não parentesco.

2.2.8. Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;

RUA RUI BARBOSA, N° 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- 3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.
- 3.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 4.1.8. Declarar o vencedor;
 - 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
 - 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

Lipiani



13
e

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, SC, até às 14h00min do dia 30 de maio de 2016.

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xaxim, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE XAXIM	MUNICIPIO DE XAXIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2016	PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2016
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14h30min do dia 30 de maio de 2016 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 347, centro, na cidade de Xaxim SC.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos em cópia autenticada, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes, conforme abaixo:

RUA RUI BARBOSA, Nº 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

Cipriani



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

7.1.1 Sócio e/ou Proprietário:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.
- e) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Xaxim. (cópia simples ou original).

7.1.2 Representante:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;
- e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.
- f) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Xaxim. (cópia simples ou original).

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte para se beneficiar da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei 147/14, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da abertura das propostas.

7.3. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;

7.4. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.5. As empresas deverão fazer-se presentes através de pessoa devidamente credenciada conforme descrito no item 7.

7.6. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

Cipriani



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues em meio digital por programa fornecido pela Prefeitura (beta auto cotação VERSÃO 2.027 atualizada) e impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. O número do Processo e número deste pregão;

8.1.2. A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

8.1.3. Apresentar a descrição do item do pregão, em conformidade com as especificações contidas no anexo I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item.

8.1.4. A proponente deverá obrigatoriamente informar a MARCA dos produtos cotados, quando houver, sob pena de desclassificação do item.

8.1.5. Apresentar preço unitário e total dos itens (com até 03 (três) casas depois da vírgula), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados o de menor valor efetivo do item unitário.

8.1.6. Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc, garantindo-se este durante toda a vigência da ata de registro de preços, exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

Nota 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, garantindo-se este durante toda a vigência da ata de registro de preços, exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

Apriam

14
e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Habilitação Jurídica;

10.1.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

10.1.2. Declaração de não empregabilidade de menores. (devidamente preenchido e assinado).

10.1.3. Declaração de não parentesco (devidamente preenchido e assinado).

10.1.4. Alvará de funcionamento e localização vigente.

10.2. Habilitação Fiscal;

10.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

10.2.2. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais e da Dívida ativa da União;

10.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;

10.2.5. Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. Habilitação financeira;

10.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo pregoeiro como concordância com o teor do edital e seus anexos.

10.4.2 **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, firmado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já forneceu materiais/serviços constantes neste edital.**

Giuliani



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

10.5 NOTAS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:

10.5.1 Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;

10.5.2 De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, e lei complementar 147/2014 as microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.5.3 Todos os documentos, passíveis de vencimento, deverão conter seus prazos de validade. Para os documentos que eventualmente não contenham prazo de validade, será considerado, excepcionalmente, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

10.5.4 Todas as fotocópias deverão estar autenticadas por tabelião ou Funcionário Público, exceto as negativas e certidão de falência e concordata extraídas pela Internet;

10.5.5 Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente e com suas páginas numeradas;

10.5.6 As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da Lei de licitações 8.666/93 e demais regulamentos. A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos para as providências legais cabíveis.

10.5.7 O documento relativo à prova de regularidade do instituto nacional de seguro social (INSS) poderá estar conjunto com a certidão de negativa de débitos perante a fazenda nacional, relativos a tributos e contribuição federais e da dívida ativa da união.

10.5.8 Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação, decidida esta, quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

10.5.9 No dia marcado para abertura da licitação não serão autenticados documentos, para os licitantes que decidirem por autenticar suas fotocópias por funcionários públicos desta municipalidade os mesmos deverão comparecer até as 18h00min do dia anterior ao marcado para abertura da licitação no endereço supracitado.

11. SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do pregão, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os

15
e
[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.2.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.2.2 Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes do item 8 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

11.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

11.3.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.3.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

11.3.3 A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

11.3.3.1 Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

11.3.3.2 O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

11.3.4 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.3.5 Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.3.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Capriani



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

- 11.4 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.5 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.6 No caso excepcional de participação de empresas normais (as não enquadradas como ME ou EPP) previsto no item 3.6, encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006, consolidada.
- 11.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.7 Ocorrendo o empate previsto nos itens 11.6 e 11.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste Item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no Item 11.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Item 11.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.7.1 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no Item 11.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.7.2 O disposto no Item 11.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar o último e derradeiro lance no prazo máximo de 1 (um) minuto, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 11.8 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 10 e subitens, deste Edital.

[Handwritten signature]

16
E



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

11.9 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 10 e seus subitens, deste Edital.

11.10 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.10.1 Ocorrendo a situação referida no item 11.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.11 Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

11.12 Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

11.13 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.13.1 A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.13.2 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

11.14 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

11.14.1 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante

Lipiani



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

11.15 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.16 O Pregoeiro, ao término da sessão, devolverá os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, registrando o procedimento em ata.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.

12.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 12.1.

12.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.

12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de

RUA RUI BARBOSA, N° 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

Tipriam

17
e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

13.3. Compete à autoridade competente homologar o pregão.

13.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado com até 45 dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

14.2. Conforme Protocolo ICMS n. 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

14.3. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Fica dispensada de informação orçamentária nas licitações de Registro de Preços conforme decreto 7.892/2013 em seu art. 7º, a saber:

15.1.1. § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O objeto deste pregão será registrado em Ata de Registro de Preços e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações, sito à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, 1º piso.

16.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado,

RUA RUI BARBOSA, N° 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

Apiani

17.1.6 No recebimento dos materiais, o setor requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com o edital.

17.1.5 O produto entregue em desacordo com as características, especificações, espécie, devidamente aprovado pela prefeitura;

17.1.4 A proponente vencedora obriga-se a entregar o objeto do presente edital, de boa qualidade, dentro dos padrões éticos e da qualidade atribuível à nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

17.1.3 Responsabilizar-se por eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo que

17.1.2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.1.1 Arcar com todos os tributos inerentes a venda, inclusive autoriza o contratante a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram as obrigações com o fisco.

17 DAS OBRIGAÇÕES: 17.1 DA DETENTORA DA ATA:

16.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

16.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar / parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 19 e seus subitens.

16.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para a(s) Ordem (ns) de Compra dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho), a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

16.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a licitante poderá verificar, Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Caranita de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do

16.4. Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a licitante poderá verificar, convocação.

16.3. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 3º (terceiro) dia, contado da data da

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

17.1.7 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

17.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

17.3 O MUNICÍPIO DE XAXIM designa como:

17.4 Fiscal deste Edital, a Sra. Marli Cerutti Machado, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

17.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

18 DO PRAZO DE ENTREGA

18.1 O prazo para o fornecimento das cargas de oxigênio será semanal em até dois dias úteis após recebimento da emissão da autorização do fornecimento.

18.2 O fornecimento deverá ser realizado diretamente na Rua senador Ramos, 500, Centro, Xaxim, SC e as cargas destinadas aos pacientes acamados deverão ser entregues diretamente nas residências sendo que o endereço das mesmas será fornecido pela Secretaria de Saúde ao contratado juntamente com a autorização.

18.3 Os cilindros que serão utilizados para os pacientes, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora deste certame em regime de comodato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde sem custos para o paciente e a Contratante.

18.4 Todas as despesas relacionadas com as entregas nos locais correrão por conta das proponentes vencedoras.

18.3. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizarem o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os produtos a serem entregues, garantindo sua total qualidade.

18.5. A não entrega dentro do prazo estipulado nos itens anteriores, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

RUA RUI BARBOSA, N° 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

Cipriani



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

19.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xaxim poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

19.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da contratada, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xaxim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.6. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

19.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

19.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xaxim poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

19.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da contratada, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xaxim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.6. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

19.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

19
E



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

21.6 A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do pregão.

21.7 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos, inclusive quanto a não obrigatoriedade da promoção das contratações derivadas do sistema de Registro de Preços.

21.8 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

21.9 A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

21.10 A adjudicação do(s) item (ns) objeto deste pregão não implicará em direito à contratação.

21.11 Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, fará parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

21.12 Os casos omissos neste edital de pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

21.13 Será competente o foro da Comarca de Xaxim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste pregão.

Xaxim SC, 02 de maio de 2016.

Idacir Antônio Orso
Idacir Antônio Orso

Prefeito Municipal

Luís Antônio Cipriani
LUÍS ANTONIO CIPRIANI

Subprocurador-Geral - OAB/SC - 35.698

Nos termos do artigo 38 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado, por atender aos requisitos Legais, pela Assessoria Jurídica do Município de Xaxim.

RUA RUI BARBOSA, N° 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO I - DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS E PREÇOS MÁXIMOS

Registro de preços para aquisição parcelada de oxigênio medicinal, pelo período de 12 meses, a ser utilizado nas ambulâncias municipais, pacientes acamados em uso domiciliar e nas unidades básicas de saúde.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	800	Metros cúbicos	Oxigênio Gasoso 7m	R\$ 33,00	R\$ 26.400,00
2	300	Unidade	Oxigênio Gasoso 1m	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00

Xaxim, SC, 02 de maio de 2016.

Luís Antônio Cipriani

Presidente Municipal

LUIS ANTONIO CIPRIANI

Supervisor-Geral - OAB/SC - 35.688

Nos termos do artigo 38 parágrafo único da Lei n.º 8666/93, o presente Edital foi examinado e aprovado por atender aos requisitos legais para a realização de licitação do Município de Xaxim.

RUA RUI BARBOSA, N° 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

Cipriani



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

..... de de 2016.

Proponente:

Endereço:

Telefone:.....CNPJ Insc.
Estadual.....

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 071/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2016

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	800	Metros cúbicos	Oxigênio Gasoso 7m	R\$	R\$
2	300	Unidade	Oxigênio Gasoso 1m	R\$	R\$

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Pregoeira e equipe de apoio.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado conforme cronograma financeiro ou em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos e/ ou a realização dos serviços. Declaramos, para todos os fins que temos conhecimento do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2016, na sua íntegra.

Prazo de fornecimento: semanal, em até dois dias úteis após recebimento da autorização do fornecimento.

.....
(Assinatura do responsável legal pela empresa)

Lipiani

RUA RUI BARBOSA, N.º 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrito no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo

RUA RUI BARBOSA, N° 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

Capriciano

22
E



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. _____, sediada
(endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão
Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data, _____, de _____ de 2016.

(nome e identidade do representante legal)

Lipiani

RUA RUI BARBOSA, Nº 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA
QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xaxim SC

Pregão Presencial nº /2016

O signatário da presente, em nome da proponente, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2016.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

RUA RUI BARBOSA, N° 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

lipiani



23
E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2016.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa

lipiani



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais, da empresa _____ não há parentes, até o segundo grau, conforme art. 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações Atualizadas.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada Mais.

Xaxim, _____

Declarante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

24
E

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°40/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO N°71/2016.

Aos dias do mês de do ano de 2016, autorizado pelo Processo n° 71/2016, Pregão Presencial n° 40/2016, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento entre o órgão gerenciador e o detentor da ata:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO ÍTEM, QUANTIDADE ESTIMADA E PREÇO UNITÁRIO.

Registro de preços para aquisição parcelada de oxigênio medicinal, pelo período de 12 meses, a ser utilizado para pacientes acamados com indicação médica de oxigênio terapia domiciliar, conforme segue....

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- c) O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do detentor da ata.
- d) Conforme Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - Obriga-se o detentor da Ata:

- a) Arcar com todos os tributos inerentes a venda, inclusive autoriza a

RUA RUI BARBOSA, N° 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

Lipiani



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

- contratante a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - c) Responsabilizar-se por eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;
 - d) A proponente vencedora obriga-se a entregar o objeto do presente edital, de boa qualidade, dentro dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela prefeitura;
 - e) O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.
 - f) Por ocasião do recebimento dos materiais, o setor requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
 - g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
 - h) Obedecer o prazo para o fornecimento das cargas de oxigênio que será semanal em até dois dias úteis após recebimento da emissão da autorização do fornecimento.
 - i) O fornecimento deverá ser realizado diretamente na Rua senador Nereu Ramos, 500, Centro, Xaxim, SC e as cargas destinadas aos pacientes acamados deverão ser entregues diretamente nas residências sendo que o endereço das mesmas será fornecido pela Secretaria de Saúde ao contratado juntamente com a autorização.
 - j) Os cilindros que serão utilizados para os pacientes, deverão ser fornecidos pela detentor da ata **em regime de comodato**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde sem custos para o paciente e a Contratante.

§ 2º - Obriga-se o órgão Gerenciador:

- a) Apresentar Autorização de fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega.

RUA RUI BARBOSA, N° 347 / FONE (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Fica dispensada de informação orçamentária nas licitações de Registro de Preços conforme decreto 7.892/2013 em seu art. 7º, a saber:

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

b) O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 19 do edital de pregão presencial nº 40/2016, que desta Ata faz parte integrante.

c) O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

d) O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão nº 40/2016.

e) Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão nº 40/2016 seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

f) As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim - SC, esgotadas as vias administrativas.


Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. Idacir Antônio Orso, Prefeito Municipal, representando a detentora e testemunhas.

Idacir Orso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**


Xaxim SC, em _____ de _____ de 2016.


Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Detentor da Ata

Luís Antônio Cipriani
Subprocurador-Geral - OAB/SC 35.698

Cipriani

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM CNPJ: 11.323.985/0001-02 Rua Senador Nereu Ramos, 500 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 40/2016 - PR
	Processo Administrativo: SPR-71/2016 Processo de Licitação: 71/2016 Data do Processo: 02/05/2016

26
E

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 71/2016

A Comissão Especial de Pregão, da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 016/2016, de 04/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/05/2016, às 14:30 horas, no endereço, Rua Senador Nereu Ramos, 500, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 40/2016-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
 Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Registro de preço para aquisição parceladas de oxigênio medicinal para as unidades de Saúde.

Xaxim, 16 de Maio de 2016.



 Fabrícia Antunes Paz
 Pregoeiro(a)

Nº. Publ.	71 / 2016
Data da Publ.	16 / 05 / 2016
Data Saída	16 / 07 / 2016
Resp. pela Publ.	
Nome:	FAP



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Senador Nereu Ramos, 500
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 40/2016 - PR

Processo Administrativo: SPR-71/2016
Processo de Licitação: 71/2016
Data do Processo: 02/05/2016

Folha: 1/1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

27
e

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 10.520/02 em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das 13:30 horas do dia 02/05/2016 até às 14:00 horas do dia 30/05/2016 no protocolo desta instituição.
no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:


Registro de preço para aquisição parceladas de oxigênio medicinal para as unidades de Saúde.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	800,000	M3	Oxigenio Gasoso 7m (01-15-00241)
2	300,000	Un	Oxigenio Gasoso 1m (01-15-00218)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia, até às horas do dia

Xaxim, 16 de Maio de 2016.


Fabricia Antunes Paz
Pregoeiro(a)

28
E

Aviso do Administrador	Nenhuma mensagem
Nome	Prefeitura municipal de Xaxim
Usuário	Fabricia Antunes Paz
Situação	Novo
Data de Cadastro	13/05/2016 18:35:27
Data de Atualização	13/05/2016 18:35:35
Data de Publicação	16/05/2016
Categoria	Licitações
Título	AVISO DE PREGÃO 40/2016
Arquivo Fonte do Ato	1463175335_aviso_de_prego_402016.docx
Conteúdo	<p>AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p>MUNICÍPIO DE XAXIM – SC</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO N. 071/2016</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2016</p> <p>O Município de Xaxim – SC comunica que encontra-se aberto o processo licitatório supra citado objetivando registro de preços para aquisição de Oxigênio Medicinal para as unidades de saúde utilizados na Secretaria da Saúde de acordo com o edital e seus anexos. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 14h: 00min do dia 30 de maio de 2016, procedendo à abertura às 14h: 30min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de</p>

Xaxim

PREFEITURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2016
 AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/2016-Processo licitatório n. 078/2016

O Município de Xaxim – SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a concessão de serviço público para implantação de estacionamento rotativo remunerado, conforme descrição completa no edital. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 45min do dia 16 de junho de 2016, procedendo à abertura às 09h: 00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.
 Xaxim - SC, 13 de maio de 2016.
 Prefeito: Idacir Antônio Orso

AVISO DE PREGÃO 40/2016
 AVISO DE LICITAÇÃO
 MUNICÍPIO DE XAXIM – SC
 PROCESSO LICITATÓRIO N. 071/2016
 PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2016

O Município de Xaxim – SC comunica que encontra-se aberto o processo licitatório supra citado objetivando registro de preços para aquisição de Oxigênio Medicinal para as unidades de saúde utilizados na Secretaria da Saúde de acordo com o edital e seus anexos. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 14h: 30min do dia 30 de maio de 2016, procedendo à abertura às 14h: 30min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 15 de maio de 2016.
 Idacir Antônio Orso
 Prefeito

AVISO DE PREGÃO 41
 AVISO DE LICITAÇÃO
 MUNICÍPIO DE XAXIM – SC
 PROCESSO LICITATÓRIO N. 079/2016
 PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2016

O Município de Xaxim – SC comunica que encontra-se aberto o processo licitatório supra citado objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada para executar pintura horizontal em faixa de pedestres, divisão de vias, estacionamentos e dizeres em área urbana, do município de xaxim – SC, de acordo com o edital e seus anexos. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 30min do dia 30 de maio de 2016, procedendo à abertura às 08h: 45min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 15 de maio de 2016.
 Idacir Antônio Orso
 Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2016

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
 Processo Licitatório n. 59/2016 - Concorrência Pública nº 03/2016
 O município de xaxim – SC comunica que foi revogado o edital supra, atendendo ao disposto no Inciso IX, artigo 38 da lei nº 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, para que em seu lugar seja publicado novo Edital com todas as correções necessárias, introduzindo-se o constante das orientações constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, face às impugnações apresentadas.

Xaxim - SC, 11 de maio de 2016.
 IDACIR ANTONIO ORSO
 Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA 02/2016

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2016
 O município de Xaxim através de seu Prefeito torna publico a suspensão da licitação supra.

A presente suspensão se fundamenta em Juízo de conveniência e oportunidade visando preservar o interesse público, de acordo com parecer da Procuradoria do Município.

Xaxim/SC, 13 de maio de 2016.
 Prefeito Municipal : IDACIR ANTÔNIO ORSO

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO 35/2016

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2016
 PREGÃO 35/2016
 O município de Xaxim através de seu Prefeito torna publico a suspensão da licitação supra.

A presente suspensão se fundamenta pelo parecer do Ministério Público Estadual, de acordo com parecer da Procuradoria do Município para melhor atender ao interesse público sendo, no entanto, um juízo prévio de conveniência e oportunidade, sem análise aprofundada de elementos probatórios.

Xaxim/SC, 11 de maio de 2016.
 IDACIR ANTÔNIO ORSO
 Prefeito Municipal

AO
MUNICÍPIO DE XAXIM DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SAÚDE

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A),

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2016

Abertura do certame: 30/05/2016 às 14:30min

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., estabelecida na Av. Leopoldo Sander, nº 4183-D, Lote 7, Quadra 1709, Eldorado, Chapecó/SC, CEP 89809-300, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0050-05, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, ao edital do Pregão Presencial nº 40/2016, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente licitação como objeto a **aquisição parcelada de oxigênio medicinal, pelo período de 12 meses, a ser utilizado para pacientes acamados com indicação médica de oxigenoterapia domiciliar, com entrega conforme solicitação da secretaria de saúde, conforme descrição e quantidade estimada constante no anexo I do presente edital.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

(Handwritten signature)

I) DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – ITEM “F”; 7.1.2

Inicialmente, cumpre observar que o presente certame é um Pregão na modalidade Presencial, sendo certo que para Pregões, a exigibilidade de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) é excessiva, haja vista, que tal exigência é prevista na Lei nº 8.666/93, art. 22, §2º, sendo aplicada aos processos licitatórios cujas modalidades sejam **Tomada de Preços e Convite**.

Neste sentir, esclarece a IMPUGNANTE que a previsão de apresentação do CRC presta-se para uso nas modalidades Tomada de Preços (onde os proponentes já cadastrados têm sua participação desburocratizada em termos de documentação) e Convite, pois as empresas não convidadas somente podem participar depois de cadastradas.

Dessa forma, uma vez que o presente certame é um Pregão Presencial, manter tal exigência, significa, impor restrições indevidas à ampla concorrência e elaboração imprecisa do edital com a inclusão de cláusulas excessivas, que comprometam o caráter restritivo da licitação.

- Diante do exposto, requer a impugnante seja excluído a letra “f” do item 7.1.2, uma vez evidenciada a presença de exigências excessivas em relação às especificações mínimas exigidas no ato convocatório

II) DA IMPOSSIBILIDADE DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

A) DA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA PARA OS GASES.

O objeto do ato convocatório prevê as seguintes especificações/quantidades para os gases:

ITEM	QTDE	UNID	Descrição
2	300	Unidade	oxigênio gasoso 1M ³



Da análise da referida tabela, percebe-se que a unidade de medida adotada para o item 2 "Unidade" carece de retificação, em função de que a unidade de medida adotada é pertinente aos cilindros que deverão ser disponibilizados em comodato e não ao gás oxigênio gasoso objeto do presente certame.

Considerando ser padrão no mercado a comercialização de oxigênio gasoso através da unidade de medida "metro cúbico" ou "carga", de acordo com a capacidade dos cilindros, inclusive, são estas unidades de medida que servem de base para realização de estimativa de preços no mercado, dentre eles o registro de preços em atas e cadastros de fornecedores nos Órgãos Públicos;

Considerando que a exigência do preço tomando por base o preço da unidade do cilindro dificulta a elaboração das propostas pelas licitantes, uma vez que não é esta a unidade de referência praticada no mercado.

Cumpram ratificar que os gases medicinais são comercializados no mercado através das unidades de medida "CARGA" ou "METRO CÚBICO", como prevê as normativas vigentes sobre a matéria, e, de forma mais específica, a "unidade de medida" utilizada para fornecimento de gases através de cilindros com capacidade até 1,5m³ é "CARGA" e para os cilindros com capacidade acima de 2,0m³ a "unidade de medida" utilizada é "METRO CÚBICO".

Para que as propostas ofertadas pelas licitantes apresentem preços justos e reflitam os preços praticados no mercado, a **IMPUGNANTE pede a revisão do edital para alteração da unidade de medida de "Unidade" para "Metro cúbico".**

O Estatuto de Licitações (Lei 8.666/93) assim determinou:

"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."

Diante do exposto, torna-se *sine qua non* a retificação do Anexo I, conforme abaixo:

• **Deverá ser adotada como unidade de medida inerente ao item 02 "carga", e não por unidade de cilindros, conforme consta no presente edital;**

É importante evidenciar que, a correta, clara e objetiva caracterização do objeto é essencial em licitações, de maneira que sua inadequada definição pode vir a gerar a nulidade do processo licitatório bem como prejuízo à Administração em razão de eventual indenização do fornecedor.

TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL AC 16162 DF 1998.34.00.016162-3 (TRF-1)
Data de publicação: 07/12/2006
Ementa: LICITAÇÃO. COMPRA DE APARELHOS CELULARES. INCOMPLETA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. OFERTA DE APARELHOS ANALÓGICOS. ADJUDICAÇÃO EM FACE DO MENOR PREÇO. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DE TAIS APARELHOS NA TELEBRASÍLIA. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA FUNASA. HIPÓTESE DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A EMPRESA SOUBESSE DA SITUAÇÃO. INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SUPOSTOS. 1. A Fundação Nacional de Saúde realizou licitação para a compra de onze aparelhos de telefone celular, não especificando no edital se do sistema digital ou analógico. A ora apelada foi considerada vencedora da licitação, com o preço total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para onze aparelhos de telefone celular do sistema analógico. Entregues os aparelhos e empenhada a despesa, as linhas não puderam ser habilitadas na TELEBRASÍLIA, que deixara de habilitar telefones analógicos. 2. A FUNASA, então, pretendeu que os aparelhos fossem substituídos por outros do modelo digital, mas a empresa se recusou. Houve, por isso, a rescisão contratual. Os aparelhos foram colocados à disposição da licitante e não houve o pagamento. 3. A ora apelada pretendeu, na inicial, a condenação da ré "ao pagamento do valor contratado, conforme Nota de Empenho". 4. Na sentença, foi deferido em parte esse pedido, condenando-se a FUNASA ao pagamento do valor de custo dos aparelhos (R\$ 4.059,77) corrigido monetariamente. 5. Dispõe o art. 14 da Lei n. 8.666 /93 que "nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa". Houve, no presente caso, violação a esse dispositivo, pois o edital de licitação não caracterizou em detalhes o objeto da licitação, ensejando a entrega de equipamentos obsoletos. 6. Diz mais o art. 59, parágrafo único, da mesma lei de licitações que "a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa". 7. Não era, pois, caso de rescisão contratual, mas de anulação da licitação nos termos dos referidos dispositivos legais, com indenização à empresa pelos prejuízos até então suportados, uma vez que não há prova de que previra a impossibilidade de habilitação dos aparelhos. 8. Negado provimento à apelação e à remessa oficial.... (sublinhados nossos)

B) DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA PREVISÃO DE CAPACIDADES FIXAS PARA OS CILINDROS.

Considerando que o objeto licitado compreende a locação de cilindros;

Considerando que o referido instrumento determina ainda que os cilindros referentes ao item 01 possuam capacidade fixas de 7 m³.

34
e

Considerando que os fornecedores de gases no mercado trabalham com cilindros em que suas capacidades variam em torno de 1m³ de um fornecedor para outro;

Considerando que ao exigir capacidades FIXAS e PRÉ-DETERMINADAS para os cilindros, ao invés de capacidades APROXIMADAS, a Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa.

Mostra-se essencial a necessidade de alteração do edital para contemplar que as capacidades nele previstas sejam APROXIMADAS e não FIXAS.

Deve-se considerar o fato de que existem várias empresas fornecedoras de gases no mercado que possuem cilindros com capacidade que difere umas das outras. Essa variação gira em torno de 1m³ na capacidade do cilindro fornecido por um fornecedor do fornecido por outro.

Além disso, não há qualquer impedimento técnico que justifique a FIXAÇÃO da capacidade de cilindros, já que produto fornecido através de um cilindro de 1m³ poderá também ser fornecido em cilindro de 2m³, sem que isso prejudique as atividades do órgão.

Por este motivo e, a fim de não restringir a participação de um maior número de empresas na licitação, o edital necessita ser alterado para:

- Prever as capacidades dos cilindros previstas no edital sejam APROXIMADAS e NÃO FIXAS.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

“O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.
(...)”

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor

contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."

Além do mais, a exigência de especificações exclusivas sem qualquer embasamento técnico é vedada por lei, conforme dispõe o art. 7º, §5º da Lei 8666/93:

*"§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

§ 6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."(g/n)

O referido diploma veda ainda que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"É nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)



III) DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende a legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

"...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação

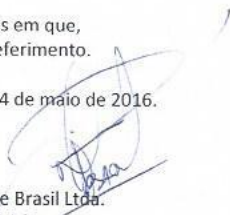
IV) DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do (a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

Termos em que,
Pede deferimento.

Chapecó (SC), 24 de maio de 2016.


Air Liquide Brasil Ltda.
Masao Nishimatsu
Coordenador Comercial

7º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ALDEMIR REIS

37
e

AIR LIQUIDE-006 - (Coord. Comercial) - 006-2015. Livro 6170 Página 035.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quinze (15) dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze (2015), nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, tabelião e o escrevente, compareceu como outorgante, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164; com instrumento de alteração e consolidação contratual, datado de 26/01/2015, registrada na JUCESP sob n.º 52.688/15-0, em 24/02/2015, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado supra citado, seu Diretor da Atividade Medicinal, MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03, e por seu Diretor Comercial, ANDERSON VALENTIM BONVENTI, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.176.028-45, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 12/09/2014, registrada na JUCESP sob n.º 377.166/14-5, em 30/09/2014, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) ADRIANA FERREIRA ROSA DA S. DESENGRINI, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 5.824.752 e do CPF/MF n.º 824.548.501-25; 2) ANTONIO CARLOS DA SILVA ANDRADE, brasileiro, casado, economista, portador do RG. n.º 05837156-8 e do CPF/MF n.º 718.232.987-53; 3) CARLA DAMIANA DA SILVA BITTENCOURT, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 124362428-9 e do CPF/MF n.º 094.498.277-88; 4) CARLOS ALBERTO BORGES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 17.614.287 e do CPF/MF n.º 109.119.199-05; 5) CLAUDIA ADEGAS ROESE, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 8076271157 e do CPF/MF n.º 000.328.310-05; 6) CRISTINA ZANIN RANZANI, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 33.614.041-1 e do CPF/MF n.º 224.149.858-01; 7) CYNTHIA REGINA TAVARES LOPES, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG. n.º M7515657 e do CPF/MF n.º 049.664.566-81; 8) DANIELY SFALCINI SELVÁTICO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 11.955.123MG e do CPF/MF n.º 099.507.677-41; 9) ELISANDRO RIVELINO BRUM, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 7035903108 e do CPF/MF n.º 560.892.440-15; 10) ELOISA XAVIER GOMES, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 4535352 DGPCGO e do CPF/MF n.º 016.310.811-01; 11) ENOCK MOREIRA ARAUJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 3.330.277 e do CPF/MF n.º 527.539.996-00; 12) FABIANO CRUZ LAPORTA, brasileiro, casado, administrador de empresas e publicitário, portador do RG. n.º 24.445.240-4 e do CPF/MF n.º 135.957.008-05; 13) FABIO FARIA ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. n.º M 3519035 e do CPF/MF n.º 568.770.806-53; 14) IZABEL MARIA QUEIROZ DE FREITAS, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 20.774.084-7 e do CPF/MF n.º 130.214.128-74; 15) JEFERSON TRINDADE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 8048568914 e do CPF/MF n.º 598.901.930-00; 16) JOELSON FERRER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 28.998.943-7 e do CPF/MF n.º 267.249.628-54; 17) JOSE ANTONIO CAMPOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 9.931.607 e do CPF/MF n.º 001.908.688-13; 18) KARINA LAGE PONTES, brasileira, casada, engenheira química, portadora do RG. n.º 10.121.119-89 e do CPF/MF n.º 966.465.607-06; 19) KLEBER MARCONDES DE MELLO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 22.579.766-5 e do CPF/MF n.º 271.363.228-55; 20) LUCAS MOREIRA SOUZA LOPES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 43.964.813-0 e do CPF/MF n.º 344.843.878-24; 21) LUCIANO GARRIDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 20.861.985-9 e do CPF/MF n.º 135.988.868-37; 22) LUIS CLAUDIO LIMA MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG. n.º 04828561-73 e do CPF/MF n.º 705.651.305-97; 23) LUIZA JACQUELINE SALES, brasileira, solteira, engenheira química, portadora do RG. n.º 12.675.914 e do CPF/MF n.º 065.571.906-79; 24) MARCELO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador do RG. n.º 2051098982 e do CPF/MF n.º 579.858.550-68; 25) MARCELO SILVA DE ALCANTARA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 11.353.251 e do CPF/MF n.º 049.872.136-13; 26) MASAO BUENO NISHIMATSU, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador do RG. n.º 267117541 e do CPF/MF n.º 192.473.478-82; 27) MAXIMILIANO DETTMER MENEZES, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG. n.º 7.960.842-4 e do CPF/MF n.º 038.120.799-41; 28) MIRNA WOLITZ CAVALCANTE, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 1056404849 e do CPF/MF n.º 748.000.350-15; 29) NAIDE BARRETO DE SANTANA LOPES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 1415556-70 e do CPF/MF n.º 215.584.185-04; 30) RICARDO ANTONIO DA CUNHA OTSUKA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 2045642-5 CRA-RJ e do CPF/MF n.º 833.506.247-15; 31) SANDRA PIRES DA COSTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Distrito Federal
no Brasil
11-00000-0000



10662602190925 000192025-4

RUA BENJAMIN CONSTANT 177 CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01005-000
FONE: 11-32931400 FAX: 11-32931401

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAMASCENO

85.00-1



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATIVADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 14/MAR/2002

26.711.754-1

MASAO BUENO NISHIMATSU

HISAICHI NISHIMATSU

E MARLENE APARECIDA BUENO

S. PAULO - SP

SÃO PAULO - SP

VILA PRESIDENTE

1903478/82

24/FEV/1978

CP: 017216

1903478/82

BRUNO ANTONIO R. M. NISHIMATSU

LE Nº 7.115 DE 20/08/83

38
e



39
E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

PARECER JURÍDICO

I - OBJETO:

Em 24 de maio de 2016, aportou a esta Procuradoria-Geral, **impugnação** ao Edital de Processo Licitatório nº 040/2016, Pregão Presencial nº 040/2016; por parte da Empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA-** CNPJ n.º 00.331.788/0050-05, o qual possui como objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, pelo prazo de 12 (doze) meses. Irresignação esta em relação a:

1- Obrigatoriedade de Apresentação do certificado de Registro Cadastral - Item "F";7.1.2..

Levando-se em consideração o DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Em seu artigo 13, diz:

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo deverá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangido pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Então ao contrário do que informado na irresignação, o sistema de pregão não dispensa o CRC, ou seja deve haver habilitação jurídica, qualificação econômico



40
e

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

financeira e regularidade fiscal. Entretanto referido artigo não determina em que momento do certame a apresentação de certidões ou CRC, aconteça. Podendo desta forma ser apresentado a qualquer momento e até na hora da licitação, mais jamais dispensada.

A ausência do Certificado de Registro Cadastral não é um impeditivo à participação nas modalidades (Concorrência, Convite e Pregão), ainda que a empresa não tenha cadastro no Município, poderá participar se possuir todos os documentos exigidos no edital da licitação.

Até a modalidade Tomada de Preços (art. 22, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93) instituída para a participação de empresas previamente cadastradas, admite os licitantes que não tenham cadastro, a apresentarem seus documentos de habilitação 3 dias antes da apresentação dos envelopes de proposta:

"§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

2. Da Restrição de Competitividade Provocada Pela Previsão de Capacidades Fixas Para os Cilindros.

Em suas alegações alega a empresa impugnante, que o Edital, não poderia exigir capacidades fixas pré - determinadas, invés de capacidades aproximadas. Nestes termos sua irresignação tem fundamento, apesar de sabermos que as unidades hospitalares e congêneres, precisarem de embalagens com capacidades que possam ser usadas em ambulâncias em situação de emergência.

Desta forma o Edital deveria fazer previsão de um certo número de cilindros com uma capacidade menor e outra certa quantidade, em cilindros com capacidade **de até, 07 (sete), metros cúbicos**, não importando as capacidades fixas de cada um, podendo ser de 05(cinco); 06(seis) ou 07 (sete), sendo o valor determinante para a aquisição o **menor preço!**

Por fim recomendamos que todos os envolvidos sejam citados a prestar esclarecimentos dos termos desta informação com vistas a garantir o contraditório e a ampla defesa.

II - CONCLUSÃO:

Assim, após a devida análise o parecer da Procuradoria-geral do Município, é no sentido que seja mudado o Edital e conseqüentemente o Objeto, não restando outra

Lipiani



41
E

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

alternativa, atendendo os Princípios Constitucionais da Administração Pública Legalidade; Moralidade; Impessoalidade; Razoabilidade; Proporcionalidade; Publicidade Eficiência e Interesse Público ainda, fundamenta-se com base no disposto na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

Decide, assim, por **CONHECER** a impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 040/2016, Pregão Presencial nº 040/2016 pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e no mérito julgá-lo **PROCEDENTE** pelos fundamentos descritos e recomendar a Revogação, devendo ser lançado outro Certame com as devidas correções.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Xaxim, 25 de maio de 2016.

Luís Antônio Cipriani
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 35.698

Pedro Rui Rodrigues
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SC 8.754

42
E

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 71/2016
Pregão nº 40/2016**

O MUNICÍPIO DE XAXIM – SC comunica que foi revogado o edital supra, atendendo ao disposto no Inciso IX, artigo 38 da lei nº 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, para que em seu lugar seja publicado novo Edital com todas as correções necessárias, introduzindo-se o constante das orientações constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, face às impugnações apresentadas.

Xaxim - SC, 25 de maio de 2016.

IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

Nº. Publ.	40	12016
Data da Publ.	31	05/16
Data Saída	31	05/16
Resp. pela Publ.		
Nome:	IAE	DOM

Xaxim

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA 20/2016

AVISO DE DISPENSA 20/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

O Município de Xaxim - SC através do seu prefeito comunica a presente dispensa, a saber :
Dispensa de Licitação N. 20/2016
Processo Licitatório N. 086/2016
Homologação: 24/05/2016
Fornecedor: Geovias Engenharia Ltda - EPP.
CNPJ: 13.771.804/0001-36
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para pavimentação asfáltica.
Vigência: 31/12/2016.
Fundamento: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

im - SC,30 de maio de 2016.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 40/2016

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 71/2016
Pregão nº 40/2016
O MUNICÍPIO DE XAXIM – SC comunica que foi revogado o edital supra, atendendo ao disposto no Inciso IX, artigo 38 da lei nº 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, para que em seu lugar seja publicado novo Edital com todas as correções necessárias, introduzindo-se o constante das orientações constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, face às impugnações apresentadas.

Xaxim - SC, 25 de maio de 2016.
IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

LEI 4183

LEI Nº 4183/2016.

"DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM DÉBITO DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a compensação de crédito tributário a ser inscrito na Fazenda Pública Municipal, decorrente de Acordo Judicial nos autos do processo judicial de n.º 081.09.001561-5, de 2009, pendente de pagamento por parte do Município de Xaxim/SC, perfazendo nesta data o valor certo e determinado de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), devendo estes valores ser corrigidos monetariamente, mensalmente, pelos índices do IGP-M e compensados anualmente até a extinção total de seu crédito, com os lançamentos dos tributos municipais do contribuinte credor – de imóveis de propriedade dos Credores, de acordo com os

respectivos anos fiscais vencidos e vincendos.

Art. 2º - A compensação de que trata esta lei fica condicionada cumulativamente:

- I. Autorização legal de acordo com o princípio da estrita reserva legal, imprescindível às relações administrativa e tributária em nosso sistema (arts. 97 do CTN, 5º, inc. II, e 150, inc. I, da Constituição de 1988);
- II. As condições para a compensação do crédito tributário dentro dos estritos limites legais, quais sejam, de acordo com a regra imperativa de isonomia tributária contida no art. 150, II, da Constituição da República;
- III. O crédito do contribuinte é aquele líquido e certo de acordo com a decisão judicial e de acordo com os ditames do art. 170 do CTN.

Art. 3º - A compensação de que trata esta lei:

- I. Importa confissão irretroatável da dívida e da responsabilidade tributária;
- II. Com a compensação, extingue o crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado;
- III. Alcançado o valor devido pela Fazenda Pública Municipal e a compensação suspende a exigibilidade do crédito tributário até o limite compensado, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, ficam por conta da compensação entre os créditos.

Art. 4º - Efetivada a compensação, subsistindo saldo de débito ou de crédito tributário, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistente, conforme o caso, previsto na respectiva legislação.

Art. 5º - A competência para homologar a compensação se dá de acordo com Lei Complementar nº 136/2014 de 1º de abril de 2014.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de maio de 2016.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Luis Antonio Cipriani
Procurador Geral do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

44
e

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS


Processo Licitatório nº 0071/2016
Modalidade: Pregão Presencial nº 0040/2016

Encerra-se aqui o presente processo.

Consta no presente 01 (um) volume sendo que o Volume 01 (um) é enumerado de 01 (um) a 44 (quarenta e quatro), incluindo-se esta.

E por ser esta a expressão da verdade vai por mim assinado.

Xaxim SC, 25 de maio de 2016.


EDILAINE CORREA LEITE
079.363.559-44
Matrícula nº 7274